

Projeto de Lei nº. 1494/21

BDO2BEC5-e

AO EXPEDIENTE

Em: _____/_____/_____

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 NOV 2021

Protocolo: 1594/21

Processo: 1594/21

Recebido, Anote-se e
Inicia em data.

30 NOV 2021



Governo do Estado de
RONDÔNIA



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h:10 min
30 NOV 2021
Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 336, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 46.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de custear despesas a título de indenização com diárias de 12 (doze) Bombeiros Militares que atuaram na "Operação Nova Mutum" dando suporte à Polícia Militar do Estado de Rondônia, tendo como fito executar as atribuições de atendimento pré-hospitalar e salvamento, no período de 16 a 25 de outubro de 2021, de acordo com o Despacho, de 16 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, a operação foi realizada para reintegrações e manutenção de posse, em cumprimento às determinações judiciais, bem como intensificar o policiamento ostensivo geral na região das fazendas Santa Carmem, Boi Sossego, Nova Esperança, Norbrasil, Arco-íris, Três Irmãos I e Três Irmãos III, todas circunvizinhas e localizadas na região rural do Distrito de Nova Mutum Paraná, conforme exposto no Ofício nº 14256/2021/CBM-CPOFSDCHEF, de 18 de outubro de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022067078** e o código CRC **C1F3DE29**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.527791/2021-56

SEI nº 0022067078

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 46.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			46.500,00
27.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	46.500,00
TOTAL				R\$ 46.500,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	MILITAR - CBM			
15.004.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	46.500,00
TOTAL				R\$ 46.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022067983** e o código CRC **9135C9A3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.527791/2021-56

SEI nº 0022067983

